

JACILENE DELFINO DE SOUSA
Secretária Executiva
CPF nº: 070.083.044-80



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ/MF: 24.360.039/0001-70
Sistema de Controle Interno
PROTOCOLO
Recebido em 20/10/2023
Assinatura

EMENTA: Dispõe sobre a adequação dos vencimentos aos profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB], no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Brejinho, receberá remuneração inferior a R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para carga horária de 200 horas aulas e R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos) para carga horária de 150 horas aulas.

§1º - Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação Básica 150 horas e Professor de Educação Básica 200 horas em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público permanente, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental.

Art. 2º - A presente readequação é extensiva aos profissionais inativos do Magistério Público Municipal que sejam beneficiários da paridade.

Art. 3º - Em qualquer hipótese será observado o princípio da Irredutibilidade Salarial, em cumprimento ao disposto no art. 37, inc. XV da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e oriundas das transferências constitucionais.

Gilsonar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho - PE



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º - O pagamento dos valores retroativos a 1º de janeiro de 2023 se dará da seguinte forma:

I – Dos servidores ativos, em até 03 (três) parcelas mensais, a partir da folha de pagamentos de julho de 2023;

II – Dos servidores inativos beneficiários da paridade, em até 07 (sete) parcelas mensais, a partir da folha de pagamentos de julho de 2023.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejinho - PE, 28 de setembro de 2023


GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Gilsomar Bento da Costa

Prefeito

CPF: 781.085.004-00

Brejinho-PE